

**EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026**  
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.** .....

§ 1º .....

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos cursos de Medicina, cuja autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação constituem competência exclusiva da União.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fortalecer a governança nacional da formação médica, ao explicitar que a autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação dos cursos de Medicina constituem competência exclusiva da União.

A formação médica possui características singulares que justificam tratamento regulatório uniforme em todo o território nacional. A abertura e a manutenção desses cursos dependem não apenas de requisitos educacionais, mas também da disponibilidade de cenários de prática, infraestrutura assistencial, integração com o Sistema Único de Saúde e planejamento da força de trabalho em saúde.

A atribuição dessa competência à União favorece a adoção de critérios homogêneos de qualidade, amplia a segurança jurídica do processo regulatório



e contribui para o alinhamento entre as políticas de educação superior e as necessidades do sistema de saúde.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento dos padrões de qualidade da formação médica e ao aperfeiçoamento do planejamento nacional dos recursos humanos em saúde.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5631097285>